



# Câmara de Vereadores Santo Augusto

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SANTO AUGUSTO - RS

EXPEDIENTE RECEBIDO

PROT. N° 249 de 21/05/14

Resp.: *fb* às 9:18 hs

*Flavio M. Moresco*  
Assessor da Presidência

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 3, DE 21 DE MAIO DE 2014.

Altera a redação do parágrafo único do Art. 234, e a Tabela V da Lei Municipal Nº 1.618, de 2002, que estabelece o Código Tributário do município de Santo Augusto.

Art. 1º O parágrafo único do Art. 234, da Lei Municipal Nº 1.618, de 31 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

...

Art. 234 ...

Parágrafo único. É permitido o pagamento deste imposto e taxas correlatas, em parcela única ou em duas parcelas, e, nestes casos os valores sofrerão uma redução de 15% (quinze por cento) quando o pagamento for efetuado até as datas estipuladas para tal. (NR)

...

Art. 2º A tabela V integrante da Lei Municipal Nº 1.618, de 31 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

PARCELAS:	VENCIMENTOS:
Parcela Única com desconto de 15%	Até 10 de abril de cada ano
Pagamento em 2 vezes com desconto de 15%	
1ª Parcela com desconto de 15%	Até 10 de abril de cada ano
2ª Parcela com desconto de 15%	Até 10 de maio de cada ano
Pagamento parcelado em 8 vezes	
1ª Parcela	Até 10 de abril de cada ano
2ª Parcela	Até 10 de maio de cada ano
3ª Parcela	Até 10 de junho de cada ano
4ª Parcela	Até 10 de julho de cada ano
5ª Parcela	Até 10 de agosto de cada ano
6ª Parcela	Até 10 de setembro de cada ano
7ª Parcela	Até 10 de outubro de cada ano
8ª Parcela	Até 10 de novembro de cada ano

Art. 3º Fica revogada a Lei Municipal Nº 1.868, de 17 de julho de 2006.

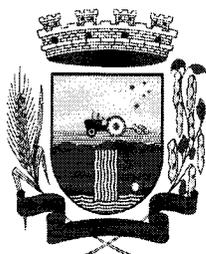
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2015.

Sala das Sessões, em 21 de maio de 2014.

Ver. Ulamar Luiz de Sousa  
Bancada do PDT

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE. SALVE VIDAS”

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, nº. 465, 4º Andar, Fone/Fax: 55 3781-3355 CEP 98590-000



# Câmara de Vereadores Santo Augusto

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Mensagem Justificativa.

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores:

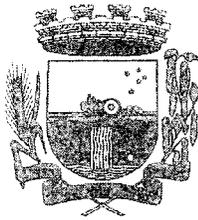
Estamos propondo a presente matéria visando criar mais uma forma de pagamento dos tributos municipais, permitindo aos contribuintes o pagamento do IPTU em 2 parcelas pelo preço a vista, ou seja, gozando do desconto de 15% que é concedido àqueles cidadãos que pagam seus tributos à vista, em uma única parcela.

Com a medida, esperamos facilitar a forma de pagamento, permitindo que o contribuinte despenda de um valor um pouco menor e consiga usufruir do desconto de 15% previsto pelo Código Tributário.

Esperando poder contar com o apoio dos demais pares para aprovação do presente, coloco-me a disposição para maiores esclarecimentos que se fizer necessário.

Sala das Sessões, em 21 de maio de 2014.

  
Ver. Ulamar Luiz de Sousa  
Bancada do PDT



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal  
**SANTO AUGUSTO**

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTO AUGUSTO - RS	
EXPEDIENTE RECEBIDO	
PROV. Nº	134 de 09 de 2006
Resp.:	RS RS

LEI MUNICIPAL Nº 1.868, DE 17 DE JULHO DE 2006.

*Altera as datas do Calendário de arrecadação do IPTU, da Tabela V, constante na Lei Municipal nº 1.618, de 31 de dezembro de 2002, e dá outras providências.*

**O VICE-PREFEITO EM EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, Estado do Rio Grande do Sul.**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e eu, no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte Lei de iniciativa Legislativa:

Art. 1º Ficam alteradas as datas do Calendário de Arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, constante da Tabela V, que integra o Código Tributário Municipal, Lei nº 1.618, de 31 de dezembro de 2002.

Art. 2º Com a revisão de que trata o art. 1º desta Lei, a Tabela V, anexo constante na Lei Municipal nº 1.618, de 31 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

**TABELA V  
CALENDÁRIO DE ARRECADAÇÃO DO IPTU  
BASE LEGAL: LEI MUNICIPAL Nº 1.618/2002**

PARCELA	VENCIMENTO
1ª Parcela e única	Até 10 de abril de cada ano
2ª Parcela	Até 10 de maio de cada ano
3ª Parcela	Até 10 de junho de cada ano
4ª Parcela	Até 10 de julho de cada ano
5ª Parcela	Até 10 de agosto de cada ano
6ª Parcela	Até 10 de setembro de cada ano
7ª Parcela	Até 10 de outubro de cada ano
8ª Parcela	Até 10 de novembro de cada ano

Art. 3º Esta lei entra em vigor a contar de janeiro de 2007.

GABINETE DO VICE-PREFEITO EM EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, em 17 de julho de 2006.

Registre-se e Publique-se

**DOGLAS RONALDO BENTOLLO**  
Secretário Municipal de Administração

  
**SANDRO ROBERTO SCHILINDWEIN**  
VICE-PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO